LEI Nº 1698
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal o imóvel de sua propriedade matriculada no Cartório do Registro de Imóveis de Praia Grande sob o numero 173.541 ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, a área de terra de 9.208,93 metros quadrados, objeto da Matricula nº. 173.541 do Registro de Imóveis de Praia Grande.

ART. 2º. – O bem imóvel referido no artigo 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrará os bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto ao bem, as seguintes restrições:

I - Não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não poderá ser oferecido em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não poderá ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

ART. 4º. – A doação ora autorizada, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º.

II – A construção das unidades habitacionais não estiverem concluidas em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. As despesas com a Lavratura da Escritura e o registro no Registro de Imóveis correrão por conta do donatário e concessionário.

ART. 7º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de dezembro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de dezembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 07 DEZEMBRO/ 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. Adm nº 25288/2013

Município da Estância Baln. P. Grande SEAD